



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

DECISÃO

Trata-se de Pedido de Reconsideração Residual apresentado pelo Consórcio Macro drenagem Pinheiros composto pelas empresas CBS – CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.630.923/0001-43, JOSIN INVESTIMENTOS EM PLANEJAMENTO DO DESENVOLVIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.847.866/0001-09, e LIGA ENGENHARIA inscrita no CNPJ sob o nº 15.270.565/0001-66, em desfavor da Decisão da Comissão Permanente de Licitação que habilitou o CONSÓRCIO CAPIXABA, proferida na Ata Parcial da Concorrência Eletrônica nº 001/2024, ocorrida no dia 28/06/2024, às 10h04, que tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para execução da obra macro drenagem no município de Pinheiros – ES.

DOS FATOS OCORRIDOS

Em 30 de abril, às 8h24 foi finalizada a etapa de envio de lances, com o CONSÓRCIO CAPIXABA melhor classificado. Foi aberta diligência para que o Consórcio apresentasse os documentos exigidos nos itens 6.10.1 do edital, até às 10h do dia 02 de maio. O consórcio capixaba apresentou a documentação em 1º de maio, às 11h31(*prints* abaixo).

01/05/2024 - 11:31:15

F. MAR & SOL SERVICOS
DE CONSTRUCAO CIV

Documentação Item 0001: Bom dia! Comunicamos que nossa proposta de preços readequada, composições e demais anexos, encontram-se tempestivamente anexados no sistema.

01/05/2024 - 11:31:32

Sistema

A diligência do item 0001 foi anexada ao processo.

A Comissão Permanente de Licitação habilitou o CONSÓRCIO CAPIXABA no dia 28 de junho, às 10h04, agendando, com aviso expresso no chat, a data limite para intenção de recurso à habilitação para o dia 1º de julho, às 13h, ou seja, mais de 03 dias para que as participantes analisassem toda a documentação e formassem a eventuais intenções de recurso. (*print* abaixo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

28/06/2024 - 10:04:08	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor MAR & SOL SERVICOS DE CONSTRUCAO CIVIL LTDA.
28/06/2024 - 10:04:27	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
28/06/2024 - 10:05:02	Presidente da Comissão	Bom dia Licitantes!!!!
28/06/2024 - 10:05:43	Presidente da Comissão	Segunda feira dia 01/07/2024 as 13 horas será aberto o prazo para intenção de Recurso a Habilitação do certame em epigrafe.

No dia 1º de julho, aberta a fase de recurso à habilitação, o CONSÓRCIO MACRODRENAGEM PINHEIROS manifestou intenção de recurso às 13h13, alegando “análise de documento” (*print* abaixo).

01/07/2024 - 13:13:45 Sistema O fornecedor LIGA ENGENHARIA LTDA - DEMAIS declarou intenção de recurso para o item 0001.

É importante ressaltar que as empresas tiveram pleno acesso à documentação do Consórcio melhor classificado desde o dia 30 de abril, quase dois meses antes, com diligência determinada apenas para a apresentação das planilhas. Ainda assim, a pregoeira teve o cuidado de disponibilizar mais 03 dias para que os participantes conferissem a documentação do consórcio melhor colocado, através do agendamento prévio do dia 28 de junho.

Ao alegar “análise de documentos” para intencionar recurso, o CONSÓRCIO MACRODRENAGEM PINHEIROS incorreu, no entendimento da Comissão Permanente de Licitação, em manifesta extrapolação dos limites da generalização, o que acarretou no seu devido indeferimento.

Na justificativa de indeferimento (campo do sistema destinado esclarecer o ato do indeferimento), a pregoeira solicita “favor manifestar a inconsistência”. Com o silêncio do CONSÓRCIO MACRODRENAGEM PINHEIROS, a Presidente da Comissão reiterou a solicitação com o seguinte aviso: “Precisamos que manifeste a inconsistência para que possamos analisar” (*print* abaixo).

01/07/2024 - 13:20:34 Presidente da Comissão Precisamos que manifesta a inconsistência para que possamos analisar

Na sequência, o CONSÓRCIO MACRODRENAGEM PINHEIROS manifestou intenção de recurso alegando “Documentos de habilitação insuficientes”. Novamente o Consórcio incorreu em generalidade irrestrita para apresentar sua intenção de recurso, o que acarretou em novo indeferimento. A Pregoeira, na justificativa do indeferimento, uma vez mais, solicita “favor manifestar com fundamento para que a Comissão possa julgar se é procedente ou não a intenção. (*print* abaixo)



0001 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA MACRODRENAGEM NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES, compreendendo elaboração do projeto básico, projetos executivos e execução da obra.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
15.270.565/0001-66 - LIGA ENGENHARIA LTDA	01/07/2024 - 13:13:45	ANÁLISE DE DOCUMENTOS	Indeferido
Justificativa: Favor manifestar a inconsistência			
15.270.565/0001-66 - LIGA ENGENHARIA LTDA	01/07/2024 - 13:22:20	Documentos de habilitação insuficientes	Indeferido
Justificativa: Favor manifestar com fundamento para que a Comissão possa julgar se é procedente ou não a intenção			

Não havendo mais questionamentos ou comentários, a sessão foi encerrada.

Em resumo, foi oportunizado aos participantes tempo suficiente para análise de toda a documentação (quase dois meses mais três dias). É importante destacar a impossibilidade de analisar a procedibilidade das intenções de recurso haja vista a falta de indicação do suposto defeito, da suposta ausência, ou da suposta ilegalidade. Apontamentos/indicações como “análise de documentos “ e “documentos de habilitação insuficientes” são extremamente vagos e genéricos, o que impede qualquer tentativa de apreciação.

Por vezes a Pregoeira solicitou o apontamento da suposta ausência, o que não foi apresentado. Outro fator importante é que a documentação foi analisada exaustivamente pela Comissão Permanente de Licitação, que constatou sua regularidade perante os termos do edital.

Neste cenário, em que pese alguns julgados oferecerem um posicionamento complacente em relação à falta de motivação pertinente no deferimento das intenções de recurso, a Comissão Permanente de Licitação mantém sua postura em indeferi-las quando manifestamente vazias e genéricas, as quais, com raríssimas exceções, se propõem a esculpir subterfúgios no processo licitatório, a fim de angariar vantagens imerecidas.

Desta forma, à Luz do Princípio da Supremacia do Interesse Público, e do Princípio da Proposta Mais Vantajosa, **julgamos IMPROCEDENTE o pedido de reconsideração residual do CONSÓRCIO MACRODRENAGEM PINHEIROS**, para manter a Decisão proferida na Ata de Parcial do certame em que habilito e **declaro**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGÃO

VENCEDOR o Consórcio CAPIXABA por todas as razões demonstradas no corpo desta Decisão.

Sem mais, notifique as empresas participantes do resultado desta Decisão, e publique-o no diário oficial do Estado, disponibilizando-a em sua íntegra no site do Município, sob o endereço: www.pinheiros.es.gov.br, na aba pertinente, bem como no Portal de Compras Públicas.

Pinheiros – ES, 09 de outubro de 2024.

Vaney Lacerda Fernandes
Agente de Contratação

Fábio Lopes Franco
Membro

Vitor Lopes Agrizzi
Membro

Elizabeth Batista Pereira Silva
Membro

Jordana Favaro Altoé
Membro

Cleiber Ribeiro Santana
Membro

Diego Alves Assis Fernandes
Membro